

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.831, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Institui o benefício de Aluguel Social para mulheres em situação de violência doméstica e familiar baseada no gênero.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Nova Lima, o Aluguel Social destinado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar baseada no gênero, com vistas a superação da situação de violência vivenciada, a ser utilizado em locação temporária de imóvel para fins de moradia da beneficiária e dos filhos sob sua guarda.

Art. 2º. Para fins de concessão do benefício, entende-se a configuração de violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause danos à integridade física, moral, psicológica, sexual e/ou patrimonial, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 3º. O Aluguel Social para mulheres em situação de violência doméstica e familiar baseada no gênero será implantado e operacionalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º. O Aluguel Social terá valor máximo de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais, corrigíveis, caso necessário, por meio de decreto, conforme índices oficiais e valor de mercado.

§1º Na hipótese de o valor mensal do aluguel contratado pela beneficiária ser inferior ao valor máximo estabelecido, o valor mensal do benefício repassado limitar-se-á ao valor de locação do imóvel.

§2º Na hipótese de aluguel mensal contratado pela beneficiária for superior ao valor máximo do benefício, a diferença será de exclusiva responsabilidade da beneficiária do Aluguel Social, e em nenhuma hipótese a Administração Pública poderá ser responsável pela diferença.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§3º A responsabilidade do Município de Nova Lima resume-se exclusivamente ao repasse do Aluguel Social para a beneficiária, inexistindo qualquer responsabilidade perante terceiros, inclusive locadores e fiadores.

§ 4º O benefício será concedido por um prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação técnica que constate a permanência da vulnerabilidade socioeconômica da mulher beneficiária e sua necessidade.

Capítulo II – Dos Requisitos

Art. 5º. O Aluguel Social será destinado exclusivamente a mulheres em situação de violência doméstica e familiar baseada no gênero, com idade igual ou maior que 18 (dezoito) anos de idade ou com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos desde que emancipadas, que desejem romper com a situação de violência vivenciada e que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º Entende-se como mulher todas as pessoas que se identificam com este gênero, seja cisgênero ou transgênero.

§ 2º Para fins desta lei, considerar-se-á mulher em situação de vulnerabilidade socioeconômica:

- I. a mulher que não apresente alternativa de moradia segura ou protetiva;
- II. a mulher que não tenha condições de arcar com o valor de aluguel residencial sem que haja prejuízo de sua subsistência e dos filhos sob sua guarda, compreendendo:
 - a. mulheres cuja renda seja de até 02 salários mínimos; ou
 - b. mulheres em situação de violência patrimonial que prejudique ou inviabilize sua emancipação financeira e sua mudança de residência;

Art. 6º. O Aluguel Social será concedido para mulheres que coabitem com o agressor ou que tenham deixado de coabitar, voluntária ou involuntariamente, em decorrência da(s) violência(s) vivenciada(s).

Art. 7º. É condição para a concessão do Aluguel Social uma avaliação técnica por profissional de nível superior do Centro de Referência da Mulher,



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

com o objetivo de verificar a necessidade de concessão do Aluguel Social como ferramenta necessária para superação da situação de violência vivenciada.

Art. 8º. São pré-requisitos para adesão ao benefício do Aluguel Social:

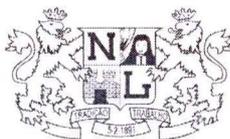
- I. comprovar residência no município de Nova Lima/MG há, no mínimo, dois anos;
- II. apresentar declaração de não possuir outro imóvel residencial;
- III. apresentar o boletim de ocorrência, a solicitação das medidas protetivas nos órgãos competentes e/ou comprovante de processo criminal em andamento em que figure como pessoa em situação de violência doméstica e familiar em razão do gênero;

§1º Durante a concessão do Aluguel Social, a mulher deverá ser acompanhada pelo serviço especializado do Centro de Referência da Mulher, bem como referenciada em outros serviços públicos necessários à superação da situação de violência.

§2º Mulheres acompanhadas pelo Centro de Referência da Mulher, por pelo menos seis meses, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nas quais a equipe técnica verificar a necessidade do benefício como instrumento para acessar ao judiciário sem riscos para a própria integridade física ou moral, poderá ser beneficiada mesmo sem atender ao disposto no inciso III deste artigo, após laudo elaborado por ao menos três técnicos(as) do equipamento.

Art. 9º. Compete à beneficiária do Aluguel Social:

- I. a identificação e locação de imóvel para sua residência no território do município de Nova Lima, compreendendo inclusive a negociação de valores, contratação da locação, manutenção do imóvel e pagamento de alugueres;
- II. apresentar ao órgão competente contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, como condição para recebimento da primeira parcela;
- III. apresentar ao órgão competente, mensalmente, o comprovante de pagamento do aluguel do imóvel, como condição para recebimento da parcela subsequente;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- IV. apresentar demais documentos solicitados para comprovação dos requisitos estabelecidos em lei.

Capítulo III - Das Disposições Gerais

Art. 10. O pagamento à beneficiária deverá ser efetuado através de depósito bancário, mediante indicação da conta bancária pela mesma.

- I. a titularidade para o pagamento do benefício será concedida exclusivamente à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- II. benefício será destinado exclusivamente ao pagamento de imóvel residencial no município de Nova Lima;
- III. o pagamento do benefício dependerá de apresentação de comprovante de pagamento do aluguel referente ao mês anterior.

Parágrafo único: nos casos em que a mulher em situação de violência não possuir conta bancária de sua titularidade exclusiva, sem a participação do agressor, será orientada a abrir conta bancária, a fim de que possa exercer seus direitos com autonomia.

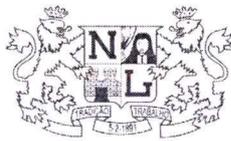
Art. 11. Nos casos em que a mulher for pessoa com deficiência ou pessoa idosa, dar-se-á prioridade na tramitação da análise do benefício, nos termos das Leis nº 13.146/2015 e nº 10.741/2003, e haverá sugestão de que o imóvel por ela alugado observe as condições de acessibilidade necessárias ao caso específico.

Art. 12. Nos casos mais graves, onde há necessidade de abrigo em razão do risco iminente de morte, mediante avaliação da equipe técnica do Centro de Referência da Mulher, dar-se-á o encaminhamento ao acolhimento ou abrigo da mulher com vistas a garantir a integridade física da mesma.

Capítulo IV – Das Disposições Finais

Art. 13. O benefício cessará, perdendo a beneficiária o direito a ele, quando:

- I. deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios e requisitos estabelecidos nesta lei, inclusive o de superação da vulnerabilidade socioeconômica;
- II. sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III. prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fins diferentes do proposto nesta lei.

Art. 14. O benefício será concedido mediante dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas ou de outra que vier a substituí-la.

Art. 15. O programa instituído por essa lei vigorará enquanto durar os efeitos do Decreto Municipal nº 10.747, de 08 de janeiro de 2021, ou outro que venha a substituí-lo, ficando o Poder Executivo comprometido a encaminhar, no final da vigência deste instrumento, nova proposição legislativa para assegurar a continuidade do programa.

Art. 15. Esta Lei entre em vigor noventa dias após sua publicação.

Nova Lima, 19 de abril de 2021.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL